



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 064/2025

Processo Administrativo n.º **EDOCS 2025-N2548**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FES, TENDO POR OBJETO REPASSE DE RECURSO PARA CUSTEAR AS DESPESAS DE ARBITRAGEM REFERENTE AO CAMPEONATO ESTADUAL INDÍGENA, CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTEBOL QUILOMBOLA E DA COPA SESPORT DE FUTEBOL AMADOR 2025, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 – Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 e **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FES**, inscrita no CNPJ sob nº 27.248.939/0001-26 com sede Rua Barão de Itapemirim, nº 209 – Centro, CEP 29010-060 – Vitória/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA**, brasileiro, administrador, casado, portador da carteira de identidade nº 121.9965/SSP-ES, CPF nº 051.428.727-62, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS-2025-N2548** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para custear as despesas de arbitragem referente ao Campeonato Estadual Indígena, Campeonato Estadual de Futebol Quilombola e da Copa SESPORT de Futebol Amador 2025, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

- 1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 303.631,00 (trezentos e três mil, seiscentos e trinta e um reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 303.631,00 (trezentos e três mil, seiscentos e trinta e um reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 39.101. 27.812.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Fonte de Recurso: 150000000
- Copa SESPORT
- Plano Orçamentário: 02918
- Valor: R\$ 194.582,00 (cento e noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais)
- Jogos Indígenas:
- Plano Orçamentário: 03188
- Valor: R\$ 26.859,00 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais).
- Jogos Quilombolas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

- Plano Orçamentário: 03189
- Valor: R\$ 82.190,00 (oitenta e dois mil cento e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados. Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 16 de junho de 2025

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DO PROJETO			
NOME: Arbitragem de Futebol de Campo			
DATA DE INÍCIO: 01/07/2025		TÉRMINO: 30/12/2025	
VALOR DO PROJETO: R\$ 303.631,00			
DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo - FES			
CNPJ: 27.248.939/0001-26			
Endereço: Rua Barão de Itapemirim, 209 - Edifício Álvares Cabral - 5º andar - Salas 504 a 513			
Bairro: Centro		Cidade: Vitória	Estado: ES CEP: 29010-060
Telefone(s) celulares: 27-98888-1740 e 99998-9537	Telefone(s) fixos: 27-3533-9692		Página na internet (home page): www.futebolcapixaba.com
Endereço eletrônico (e-mail): administrativo@futebolcapixaba.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Gustavo Oliveira Vieira			
Cargo: Presidente		Mandato:	
		Início: 28/04/2023	Término: 27/04/2027
CPF: 051.428.727-62		Identidade / Órgão Expedidor: 1.219.965 - SSP/ES	
Endereço: Rua Carlos Moreira Lima, nº 250, apt. 502			
Bairro: Bento Ferreira	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.050-652
Telefones: (27) 98836-0654		Endereço eletrônico (e-mail): presidente@futebolcapixaba.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Vera Lúcia Santolini Borges			
CPF: 979.721.007-30		Formação: Contadora	
Telefones: (27) 3533-9692 / 99998-9537 / 98888-1740		Endereço eletrônico (e-mail): administrativo@futebolcapixaba.com	

¹ Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;

1. INTRODUÇÃO¹

A Copa SESPORT de Futebol Amador , o Campeonato Estadual de Futebol Quilombola e a Copa Indígena são competições de Futebol de Campo organizado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SESPORT/ES) com intuito de ofertar a prática da modalidade, a inclusão social, revelar novos talentos para o Futebol Capixaba, proporcionar momentos de lazer e descontração.

A Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo - FES, possui, dentro do Estado do Espírito Santo, exclusividade para gerir o futebol por meio de chancela da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), bem como para é a única com competência legal para formar árbitros de futebol e designá-los para jogos oficiais.

Desta forma, o Serviço de Arbitragem para Futebol de Campo visa atender as três competições da modalidade que a SESPORT organizará no ano de 2025. E a FES é a única entidade apta a realizar estes serviços.

2. CAPACIDADE TÉCNICA¹

A Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo - FES, em funcionamento desde 1917, ao longo dos anos se consolidou como uma entidade forte e relevante para o futebol capixaba. No estado, a FES é o único órgão competente para gerir o futebol com a chancela da Confederação Brasileira de Futebol - CBF, órgão máximo do futebol nacional, o que possibilita reconhecimento e segurança por parte dos clubes e atletas participantes das competições.

- Termo de Fomento nº 005/2021 – Futebol Capixaba em Ação - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Termo de Fomento nº 005/2022 – Futebol Capixaba em Ação 2022 - R\$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

3. OBJETO

Custear as despesas de arbitragem referente ao Campeonato Estadual Indígena, Campeonato Estadual de Futebol Quilombola e da Copa SESPORT de Futebol Amador 2025.

4. BENEFICIARIOS

Serão beneficiados diretamente 3.290 (três mil duzentos e noventa e seis) pessoas, entre atletas e comissão técnica na Copa SESPORT de Futebol Amador e 750 pessoas no Campeonato Estadual de Futebol Quilombola, e 500 pessoas na Copa Indígena. Indiretamente, as competições atingirão aproximadamente de 20.000 (vinte mil pessoas), contando moradores dos municípios envolvidos, torcedores e familiares.

5. OBJETIVO GERAL

A arbitragem de Futebol de Campo tem papel essencial na realização de partidas da modalidade. Dessa maneira, o objetivo geral da parceria é escalar árbitros do quadro de arbitragem da FES, com intuito de cooperar com a promoção das competições de Futebol de Campo, visando garantir a oferta da prática esportiva e promovendo partidas de alto nível técnico.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- 6.1. Escalar árbitros qualificados para a Copa SESPORT de Futebol Amador, Copa Quilombola e Copa Indígena;
- 6.2. Acompanhar o trabalho dos árbitros escalados, garantindo a isonomia dos jogos e da Competição;
- 6.3. Disponibilizar as súmulas oficiais para acompanhamento dos resultados, cartões e artilharia;
- 6.4. Fornecer a estrutura necessária (cartões, apito, bandeiras) para a realização do Serviço de Arbitragem nos jogos e nas competições;

¹ Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

7. METAS⁴

METAS	INDICADORES	MEIO (S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Árbitros qualificados, certificados e cancelados pela FES.	Declaração ou documento compatível demonstrando a capacidade para realizar o Serviço de Arbitragem de Futebol de Campo.
QUANTITATIVAS	Equipe de Arbitragem escalada em todos os 317 jogos.	Súmulas e relatórios das partidas

Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).

8. METODOLOGIA

A Copa SESPORT de Futebol Amador, o Campeonato Estadual de Futebol Quilombola e a Copa Indígena, contarão com a participação de **101 equipes masculinas** e **35 equipes femininas**, de **65 municípios do Espírito Santo**. Durante a execução das competições, serão realizados 317 jogos, e as finais acontecendo no Estádio Kleber Andrade, principal palco esportivo do Estado, com previsão de ser realizada no dia 29 de novembro.

Diante disso, a FES disponibilizará o “Serviço de Arbitragem para Futebol de Campo” para todos os 317 jogos a serem realizados, garantindo nível técnico de excelência para realização das competições.

A equipe de arbitragem comparecerá no local designado para realização dos jogos com 1 hora de antecedência, devidamente uniformizados e munidos de todo material necessário para realizar os serviços, tais como apito, cronômetro, prancheta, cartões amarelo e vermelho, súmula, regulamentos das competições e todos materiais que forem necessários para o desempenho das atividades esportivas.

9. JUSTIFICATIVA

A **Copa SESPORT de Futebol de Campo Amador do Estado do Espírito Santo**, realizada pela Secretaria de Esportes e Lazer (SESPORT), trata-se da maior e principal competição entre seleções municipais do Estado do Espírito Santo. Com intuito de reestruturar a Copa Rural, realizada em 2019 pela SESPORT, e pensar o esporte como um instrumento de socialização e melhora na saúde mental dos seus participantes, principalmente no pós-pandemia, a Secretaria criou a Copa SESPORT de Futebol Amador do Estado do Espírito Santo. Iniciada em 2022, a competição tem como finalidade a promoção de ampla divulgação dos esportistas e desportistas do estado, visando ofertar a prática da modalidade de futebol de campo, a inclusão social, revelar possíveis novos talentos para o Futebol Capixaba, proporcionar momentos de lazer e descontração a todas as pessoas envolvidas nesse Evento e a construção da Cidadania.

Com quatro fases: regionais, quartas de finais, semifinais e final, a Competição conta com a presença de 64 equipes masculinas e 35 equipes femininas. A última fase, com a presença de 4 seleções de ambos naipes, ocorre no Kleber Andrade, principal palco esportivo do Espírito Santo, e que já recebeu a Seleção Brasileira, bem como grandes clubes de futebol do Brasil, como Atlético/MG, Botafogo, Cruzeiro, Flamengo, Fluminense e Vasco, proporcionando uma nova experiência para esportistas amadores do Estado.

Junto à Copa SESPORT, a Secretaria organiza o **Campeonato Estadual de Futebol Quilombola do Espírito Santo**. Criado em 2024, após elaboração da Copa Nacional de Futebol Quilombola e realizado pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), em

parceria com o Governo Federal e Confederação Brasileira de Futebol (CBF). O Campeonato Estadual tem objetivo de promover a igualdade, a inclusão e o desenvolvimento das comunidades quilombolas. O torneio proporciona uma plataforma onde jogadores e jogadoras quilombolas podem demonstrar seu talento e competir em igualdade de condições, celebra e valoriza a rica herança cultural das comunidades quilombolas, fortalecendo a identidade e o orgulho entre os participantes. No Espírito Santo, 25 equipes se inscreveram na competição e foram separadas em quatro grupos, de acordo com as proximidades entre si e com base nas microrregiões estaduais que fazem parte de cada equipe. Após a fase de grupos, as duas melhores equipes de cada grupo se enfrentam nas quartas de final, em eliminatória simples, semifinal, da mesma maneira, e final, marcada para o dia 18 de agosto. O vencedor do Campeonato Estadual garante vaga para a competição nacional, a ser realizada ainda em 2025.

O Campeonato Estadual Indígena tem objetivo também de promover a igualdade, a inclusão e o desenvolvimento das comunidades Indígenas.

O torneio proporciona uma plataforma onde jogadores Indígenas podem demonstrar seu talento e competir em igualdade de condições, celebra e valoriza a rica herança cultural das comunidades Indígenas, fortalecendo a identidade e o orgulho entre os participantes.

No Espírito Santo, 12 equipes se inscreveram na competição e foram separadas em tres grupos, de acordo com as proximidades entre si e com base nas microrregiões estaduais que fazem parte de cada equipe.

Após a fase de grupos, as duas melhores equipes de cada grupo se enfrentam nas quartas de final, em eliminatória simples, semifinal, da mesma maneira, e final, marcada para o dia 29 de novembro.

O vencedor do Campeonato Estadual garante vaga para a competição nacional, a ser realizada ainda em 2025.

9.1 – INTERESSE PÚBLICO

O futebol é um dos principais fenômenos socioculturais do século, é capaz de intervir em diversos segmentos da sociedade, como no campo econômico, político, cultural, social, entre outros.

O futebol é capaz de reunir colegas de escola, trabalho ou faculdade num jogo semanal, possibilita encontro de pessoas que, talvez, nem se conheceriam se não fosse uma “pelada” ou um jogo no estádio, pode fazer com que uma pessoa saia do sedentarismo e evite as diversas doenças que isso ocasionaria em sua vida.

O futebol abre espaço também para que pessoas sejam empregadas somente para cobrir jogos e trabalhar dentro dos clubes, ou fabricar as chuteiras, uniformes, meiões e calções que os profissionais utilizam; o que seria do comércio, do vendedor ambulante que circunda os estádios, ou que oferece aos torcedores água e outras bebidas se não fosse o futebol?

Podemos afirmar, que realmente, nunca será só futebol.

Nunca será só um esporte.

A relevância que o futebol tem no País é das mais importantes.

Envolve saúde pública, economia, bem-estar populacional e, por que não, política.

O Brasil é um país socialmente futebolístico.

A esperança é que se dê mais atenção ao que é ligado ao futebol, que medidas sejam tomadas, pois elas teriam efeito em todas as esferas da nossa sociedade.

O esporte tem importância naquilo que concerne em todos os aspectos de uma sociedade.

O futebol, como esporte, também é relevante no aspecto social.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES			
Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto			
() Alto Rendimento	() Esporte Educacional	(X) Esporte Comunitário	
Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)			
Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):			
(X) Cultura	() Turismo	() Meio Ambiente	(x) Saúde
JUSTIFICATIVA			
A FES possui como missão o desenvolvimento do Futebol Capixaba em suas diversas categorias oferecendo espetáculo aos torcedores, bem como tem como atribuições elencadas à sua missão a relevância social e o interesse público. Dessa forma, além de promover a realização de campeonatos profissionais e amadores no Estado, a FES incentiva a cultura física, moral e cívica, além de promover atividades de caráter assistencial e filantrópico, sem fins lucrativos. Portanto, a FES utiliza-se do esporte como um meio para atingir a finalidade de colaboradora do desenvolvimento mais igualitário da sociedade capixaba. Visto que, além de contribuir para revelar e destacar bons jogadores de futebol de campo no Espírito Santo, ajuda também a fomentar a economia local beneficiada direta e indiretamente com os campeonatos, bem como, incentiva crianças e adolescentes a praticarem esportes, principalmente o futebol de campo, o que minimiza o risco de fazerem parte do aumento do índice da marginalidade em meio a sociedade capixaba. Defendendo esta visão, a FES busca promover a ética, a paz, a cidadania, o lazer, os direitos humanos e a cultura, por meio do fomento de atividades físicas estruturadas, sistematizadas, coletivas, como é o caso da nossa modalidade. Em especial, o projeto “Serviço de Arbitragem de Futebol de Campo” que abrange duas competições amadoras, que possibilita a promoção de esporte para, aproximadamente, 3750 jogadores. É notório a importância da Copa SESPORT, pois garante aos campeões um carro utilitário e uma academia popular ou um multiexercitador, aos segundos colocados um trator cortador de grama e uma academia popular ou um multiexercitador e aos terceiros, um trator cortador de grama. O Campeão do Campeonato Estadual Quilombola e Indígena, garantem vaga na Copa Nacional Quilombola e Indígena.			

10. CUSTOS ⁵				
10.1				
ORÇAMENTO RESUMIDO				
Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	117.504,00		117.504,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	136.127,00		136.127,00
	Reembolso de deslocamento	50.000,000		50.000,00

TOTAL	303.631,00		303.631,00
--------------	-------------------	--	-------------------

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 - Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 - Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				

1. Arbitragem - Pessoa Jurídica

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

1.1	Árbitro	Itens necessários para a realização de todas as fases da Copa Quilombola Masculina	50	JG	231,00	11.550,00
1.2	Assistente 1		50	JG	166,00	8.300,00
1.3	Assistente 2		50	JG	166,00	8.300,00
1.4	Árbitro Reserva		50	JG	128,00	6.400,00
1.5	Árbitro	Itens necessários para a realização de todas as fases da Copa Quilombola Feminina	20	JG	231,00	4.620,00
1.6	Assistente 1		20	JG	166,00	3.320,00
1.7	Assistente 2		20	JG	166,00	3.320,00
1.8	Árbitro Reserva		20	JG	128,00	2.560,00
1.9	Árbitro	Itens necessários para a realização de todas as fases da Copa Sesport Masculina	85	JG	231,00	19.635,00
1.10	Assistente 1		85	JG	166,00	14.110,00
1.11	Assistente 2		85	JG	166,00	14.110,00
1.12	Árbitro Reserva		85	JG	128,00	10.880,00
1.13	Árbitro	Itens necessários para a realização de todas as fases da Copa Sesport Feminina	42	JG	231,00	9.702,00
1.14	Assistente 1		42	JG	166,00	6.972,00
1.15	Assistente 2		42	JG	166,00	6.972,00
1.16	Árbitro Reserva		42	JG	128,00	5.376,00

2. Arbitragem e Quadro Móvel (Pessoa Física)

2.1	Árbitro	Itens necessários para a realização de todas as fases da Copa	12	JG	231,00	2.772,00
2.2	Assistente 1		12	JG	166,00	1.992,00

2.3	Assistente 2	Quilombolas Masculina	12	JG	166,00	1.992,00
2.4	Árbitro Reserva		12	JG	128,00	1.536,00
2.5	Árbitro	Itens necessários para a realização das todas as fases da Copa Quilombolas Feminina	8	JG	231,00	1.848,00
2.6	Assistente 1		8	JG	166,00	1.328,00
2.7	Assistente 2		8	JG	166,00	1.328,00
2.8	Árbitro Reserva		8	JG	128,00	1.024,00
2.9	Árbitro	Itens necessários para a realização de todas as fases da Copa Indígena	25	JG	231,00	5.775,00
2.10	Assistente 1		25	JG	166,00	4.150,00
2.11	Assistente 2		25	JG	166,00	4.150,00
2.12	Árbitro Reserva		25	JG	128,00	3.200,00
2.13	Árbitro	Itens necessários para a realização de todas as fases da Copa Sesport Masculina	45	JG	231,00	10.395,00
2.14	Assistente 1		45	JG	166,00	7.470,00
2.15	Assistente 2		45	JG	166,00	7.470,00
2.16	Árbitro Reserva		45	JG	128,00	5.760,00
2.13	Árbitro	Itens necessários para a realização de todas as fases da Copa Sesport Feminina	30	JG	231,00	6.930,00
2.14	Assistente 1		30	JG	166,00	4.980,00
2.15	Assistente 2		30	JG	166,00	4.980,00
2.16	Árbitro Reserva		30	JG	128,00	3.840,00
2.13	Coordenador Financeiro	Itens necessários para a realização das 03 competições	01	UN	7.500,00	7.500,00
2.14	Coordenador Técnico da Arbitragem		01	UN	7.500,00	7.500,00
2.15	Encargos Fiscais 20% de INSS		01	UN	19.584,00	19.584,00

03. Reembolso de Transporte no Deslocamento

3.1	O valor do ressarcimento pelo deslocamento corresponderá a R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por quilômetro rodado (ida e volta)	Itens necessários para a realização das 04 competições	40.000	KM	1,25	50.000,00
-----	---	---	--------	----	------	-----------

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

O valor de R\$ 303.631,00 (trezentos e três mil, seiscentos e trinta e um reais) será empregado nos itens acima descritos para viabilizar a Copa SESPORT de Futebol Amador e Campeonato Estadual de Futebol

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

A Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo, executora do projeto “Serviços de Arbitragem de Futebol de Campo”, faz a contratação de autônomo eventual da equipe de arbitragem, pré-cadastrados e habilitados para a função, para cada jogo.

Já os serviços prestados por pessoa jurídica, são contratados por meio de nota fiscal.

Ademais, os funcionários da FES, cada um com a sua função e seu departamento, trabalham em prol dos campeonatos. Seguem a descrição de cada departamento:

Departamento de Arbitragem - realiza o sorteio dos árbitros, escala a arbitragem e o quadro móvel, elabora o material necessário para cada jogo, como as súmulas e os recibos (RPA), bem como contrata o transporte para cada jogo (quando no interior);

Departamento Financeiro - elabora os recibos e demais documentos financeiros pertinentes as partidas, faz os agendamentos dos pagamento no banco, bem como a elabora a prestação de contas das competições;

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Informar o valor do investimento solicitado ao projeto, assim como a contrapartida financeira, se for o caso, indicando o mês e o ano dos repasses, conforme planilha disponibilizada como modelo.

CONCEDENTE – TESOIRO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro/202
	303.631,00					

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INÍCIO	TÉRMO
1	Sorteio dos Confrontos	Sorteio Online da Copa SESPORT pelo YouTube			27/06/2025	27/06/2025

2	Competição	Realização dos jogos			01/07/2025	30/11/2025
4	Relatórios	Relatório de Prestação de Contas			01/12/2025	31/12/2025

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

A estratégia de divulgação da competição ocorrerá através da apuração, produção e distribuição de informações (arte e texto), a fim de alimentar os veículos de comunicação e a sociedade em geral. A distribuição dos conteúdos ocorrerá através de todos os canais de comunicação da SESPORT, sendo compreendidos: plataforma oficial de notícias (site), mídias sociais para as plataformas Facebook, Instagram e YouTube.

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- (...) Carros ou bicicletas de som
- (...) Cartazes
- (...) Faixas
- (X) Banners
- (X) Jornais
- (...) Panfletos
- (...) Folder
- (X) Rádio
- (X) Televisão
- (X) Internet. Especifique: mídias sociais
- (...) Outros. Especifique:

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- (...) Escolas
- (...) Posto de saúde
- (...) Comércio
- (...) Associações
- (...) Igrejas

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva e redes sociais)	Período	Público

16. CONCLUSÃO

O apoio do Governo do Estado, através da Sesport, a fim de fortalecer a comunidade quilombola e criar um cenário do futebol amador no Estado do Espírito Santo, através do projeto é de suma importância para a participação das equipes envolvidas, e, por conseguinte, para a efetiva realização da competição.

A SESPORT desempenha um papel importante na promoção da inclusão social e do desenvolvimento educacional, bem como da promoção da saúde, sempre apoiando, através de programas especiais e chamamento público. Sendo assim e buscando esse apoio para além dos tópicos tratados acima, promover esta parceria, será possível a realização de duas competições, com um alto nível da arbitragem e um compromisso da única Federação que conta com a chancela da entidade máxima do futebol brasileiro, a CBF.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória/ES, 07 de abril de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 16/06/2025 13:00:10 -03:00

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
CIDADÃO
assinado em 16/06/2025 14:26:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/06/2025 14:26:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA CAROLINA SANTOS PENIDO (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-40TWCV>